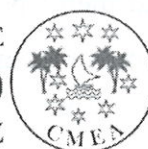




PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE AQUIRAZ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ – CMEA
cme.aquiraz@gmail.com – Rua da Integração s/n, Lot. Mirante do Rio – Centro.

RESOLUÇÃO CMEA Nº 27 / 2023

Estabelece normas gerais para a implantação da Política de Educação Integral no âmbito da rede Municipal de Ensino de Aquiraz- CE.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, com fundamento no art. 211, da Constituição Federal (CF), nos artigos 8º e 11, inciso III e IV, da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996), no artigo 3º, da Lei Municipal nº 333, de 27 de março de 2000, alterada pela Lei nº 765 de 02 de julho de 2009, faz saber que:

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96(LDB), artigo 34, IV, alíneas a - f; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei nº 14.113/2020; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) e da Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Aquiraz, Lei de nº 1119, de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE que aponta a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1495 de 02 de agosto de 2023, que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a portaria nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura (MEC), com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE nº 007/2010 de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE /CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO A Lei complementar Estadual Nº 297 de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no estado do Ceará o PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA- MAIS PAIC, como PAIC INTEGRAL, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO A Resolução Nº 18 de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Meta 8 - do Plano Municipal de Educação – PME que trata da oferta de educação integral em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos do Ensino Fundamental, e 50% da Educação Infantil, até o último ano do PME;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e ampliação dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

RESOLVE:

Autorizar e disciplinar normas para o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aquiraz, Estado do Ceará.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 1º. A Educação Integral pressupõe uma formação que busca promover o desenvolvimento global dos estudantes, trabalhando as múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social e cultural).

Art. 2º. A escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Art. 3º. A escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Seção I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º. A educação a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Abranger processos formativos (quando fora do âmbito familiar) que passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);

- VII. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VIII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Seção II

DAS DIMENSÕES

Art. 5º. A proposta pedagógica do tempo integral deve estruturar seu modelo a partir de três dimensões consideradas fundantes:

I- ESCOLA COMO COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM.

Quando a escola se converte em uma Comunidade de Aprendizagem, leva em consideração as interações e a participação da comunidade em todo o processo de ensino aprendizagem, as mudanças sugerem uma organização onde a participação da família, professores, funcionários e da própria comunidade como personagens centrais do processo educativo. A ampliação do tempo escolar deve acompanhar não somente no seu aspecto formativo, mas ao cognitivo, estético e histórico através de atividades interdisciplinares que valorizem as potencialidades dos estudantes e propõem a melhoria da convivência de todos.

II- APRENDIZAGEM COOPERATIVA COMO MÉTODO PEDAGÓGICO ESTRUTURANTE.

A aprendizagem cooperativa é um método baseado na interação, cooperação e participação ativa das/dos alunas/os. Representa uma forma de tornar a aprendizagem real e atrativa, fazendo que a escola seja vista como um espaço agradável, que não impõe os conteúdos programáticos autoritariamente, entendendo que a sala de aula não se apresenta como único ambiente de aprendizado, mas todos os espaços disponibilizados podem servir de ambiente de aprendizado escolar.

Dessa forma, a aprendizagem cooperativa incentiva a criação e desenvolvimento de projetos que refletem a concepção de conhecimento como produção coletiva, estimulando a criatividade e a proatividade. O foco não é a aula expositiva, mas a dialógica. Não é uma avaliação pautada em memorização, mas em prática e construção. Isso valoriza a diversidade de talentos, levando em consideração o ritmo de cada indivíduo, assim como suas possíveis limitações. A ênfase não está nas dificuldades de cada um, mas em suas habilidades.

III- PROTAGONISMO ESTUDANTIL COMO FATOR DETERMINANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA.

Quando a escola propõe um ensino pautado em práticas nas quais o aluno(a) se enxerga como o centro do processo educativo, fica estabelecida uma predisposição em que ele(a) desenvolve a capacidade de fazer escolhas e se sente estimulado a encontrar formas criativas de superação. Isso fortalece a gestão participativa, à medida que aguça o senso de responsabilidade e autonomia, despertando, no estudante, a visão de futuro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Seção I

Art. 6º. A escola de Tempo integral tem como objetivo geral:

Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado garantindo o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural por meio de experiências curriculares, integração e interação diversas.

Seção II

Art. 7º. A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivos específicos:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Oferecer aos educandos oportunidades de entender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprendizagem;
- VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

- VIII. Formar crianças, adolescentes e jovens cidadãos autônomos, críticos, participativos e solidários;
- IX. Aumentar as proficiências relativas aos conteúdos associados às competências e as habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
- X. Reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;
- XI. Promover a adequação na infraestrutura física necessárias para o funcionamento das unidades de ensino municipal de Aquiraz;
- XII. Ampliar as oportunidades formativas, reduzindo a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade social, dentre outros.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 8º. São princípios, diretrizes e estratégias da educação integral:

- I. A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;
- II. A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
- III. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV. A valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
- V. O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VI. A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII. A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

VIII. A valorização da cultura e do patrimônio histórico local, através do estudo, pesquisa e aprofundamento na história do município;

Art. 9º. Ao implantar a educação em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 10. O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 1119 de junho de 2015, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de Aquiraz.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 11. O currículo da educação em escola de tempo integral implica a ampliação da jornada diária, mediante o desenvolvimento de atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 12. As atividades formativas ou complementares devem ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico (PPP), através de metodologias atrativas, inovadoras, e prazerosas, respeitando o interesse dos educandos.

Art. 13. Os mapas curriculares dos anos finais contemplam os nove componentes curriculares da base nacional comum, previstos na BNCC (BRASIL, 2018) e no DCRC (CEARÁ, 2019), os quais objetivam o desenvolvimento de competências e habilidades próprias desta etapa escolar e focam em aprendizagens significativas. As aprendizagens já vivenciadas nos anos iniciais deverão ser retomadas e aprofundadas nos anos finais, com o intuito de consolidar as habilidades ainda em desenvolvimento.

Art. 14. O Mapa Curricular das Escolas de Tempo Integral apresenta inovações desafiadoras, pois trazem no seu bojo diferentes metodologias e apresenta componentes curriculares inseridos na Parte Diversificada: Projeto de Vida, Protagonismo, Disciplinas Eletivas, Formação Cidadã, Estudo Orientado.

Art. 15. Todos os componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão estar articulados em torno da consolidação das competências socioemocionais e habilidades de leitura, escrita, desenvolvimento do raciocínio lógico matemático e resolução de problemas considerados fundamentais ao bom desempenho dos estudantes ao longo da escolaridade.

§ 1º - A organização do currículo de educação na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares obrigatórios (nos anos finais do ensino fundamental), contidos na Base Nacional Comum e na parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A escola de tempo integral é aquela que oferece uma jornada escolar que se organiza em 07 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 17. Nas unidades de ensino municipal que ofertam Educação em Tempo Integral, o horário de permanência da criança é das 07 às 17 horas. Devendo a família, no ato da matrícula, ser comunicada

sobre o horário de funcionamento da turma para adesão da matrícula conforme os critérios de ingresso e etapas ofertadas.

Art. 18. As atividades ligadas às necessidades ordinárias da vida (alimentação, higiene e saúde), deverão ser potencializadas e preservadas de acordo com a portaria nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º - Poderá a oferta da educação em escola de tempo integral ser organizada por aproximação territorial (escolas próximas), de forma que a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos os profissionais de educação.

§ 7º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis,

contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I. Realizar de modo voluntários a adesão ao Programa Escola em Tempo integral no Simec;
- II. Cumprir as determinações da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, a portaria MEC nº 1495 de 02 de agosto de 2023 e desta Resolução;
- III. Pactuar metas para criação de matrículas na educação básica em tempo integral conforme orientado no art.5º da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;
- IV. Comprovar a aprovação, junto ao Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA) de sua Política de Educação em Tempo Integral;
- V. Declarar no Simec as matrículas convertidas ou criadas na educação em tempo integral, conforme o artigo 5º, inciso II da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;
- VI. Registrar no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), as matrículas convertidas ou criadas.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I. Fixar diretrizes relativas às ações específicas da educação em tempo integral;
- II. Promover formações e capacitações específicas as finalidades da educação em Tempo Integral para comunidade escolar;
- III. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas;
- IV. Acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de tempo integral;
- V. Avaliar e publicar os resultados de desempenho a partir de critérios e indicadores;
- VI. Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário letivo;
- VII. Propor e apoiar a definição das unidades de ensino que passarão a ofertar a educação em tempo integral de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da gestão Municipal;
- VIII. Estabelecer metas de desempenho das escalas de tempo integral;
- IX. A secretaria de Educação deve no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, efetivar o que determina a meta 8- Oferta de educação integral em tempo integral em, no

mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos do Ensino Fundamental, e 50% da Educação Infantil, até o último ano do PME;

- X. Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reforma de prédios escolares com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento escolar em tempo integral;
- XI. Dotar as escolas de quadras poliesportivas, laboratórios de ciências e de informática, espaços para atividades culturais e de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos que venham oferecer as condições para o atendimento em tempo integral;
- XII. Oferecer alimentação saudável - desjejum, lanche, almoço, lanche para os alunos em tempo integral;
- XIII. Realizar levantamento de espaços com estruturas adequadas que viabilizem a realização das atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras;
- XIV. Executar os recursos financeiros na manutenção das matrículas na educação básica em tempo integral pactuadas, aplicando-os exclusivamente em despesas para manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- XV. Registrar os dados da execução financeira no módulo de prestação de contas do sistema BB Gestão Ágil;
- XVI. No ato da lotação dos professores nas escolas de tempo integral, o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação deverá esclarecer sobre as metodologias do trabalho da jornada integral.

Art. 21. Compete às escolas que ofertam a educação em tempo integral:

- I. Garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam efetivados conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz;
- II. Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico;
- III. Interagir com os familiares/responsáveis pelos estudantes, com a comunidade, com as lideranças locais e com as instituições públicas para promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da escola;
- IV. Monitorar a frequência e permanência dos estudantes;
- V. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte

Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 22. A adesão à política de educação em escola de tempo integral será realizada de forma gradativa respeitando a sua capacidade física estrutural, mediante disponibilidade de recursos e prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. A oferta em tempo integral configura oportunidades e reflexões sobre as relações sociais, sobre os direitos e deveres legalmente instituídos, uso da afetividade como base para o desenvolvimento humano e cognitivo, associados teoria e prática, trabalho intelectual e manual, aproximando o currículo escolar a vida dos estudantes.

Art. 24. A Política de oferta das escolas em tempo integral deve constar no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino municipais de Aquiraz onde estão ofertando tempo integral.

Art. 25. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas, para se tornarem unidades de ensino de Educação em Tempo Integral.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz (SMEA) e pelo Conselho Municipal de Educação de Aquiraz (CMEA).

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do CMEA.

Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA em 29 de setembro de 2023.

Maria Djacira de Souza Rodrigues Francisca Roberta Feitosa Matos

Maria Djacira de Souza Rodrigues
(Presidente)

Francisca Roberta Feitosa Matos
(Vice Presidente)

Edileusa de Sousa Assunção

Edileusa de Sousa Assunção
(Conselheira Titular)

Silvia Helena Rocha Barroso

Silvia Helena Rocha Barroso
(Conselheira Titular)

Lilian Maria Costa Pereira

Lilian Maria Costa Pereira
(Conselheira Titular)

Magna Maria Oliveira Gomes

Magna Maria Oliveira Gomes
(Conselheira Titular)

Adriana de Fátima Lima Vasconcelos

Adriana de Fátima Lima Vasconcelos
(Conselheira Titular)